



DIGITADO
CONTRATO/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / SC / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 79012013

**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 130/2012 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), autarquia federal de regime especial, criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n. 3.849 de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, CEP 88.040-900, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, inscrito no CPF sob o nº 051.518.132-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rio Canguiri, n. 151, Bairro Jardim Iraí/Weissópolis, CEP 83.322-470, em Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 03.116.865/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. Pablo Henrique Placido Piza da Silva Fonseca, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 832.776.920, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em atenção ao exarado no Processo Administrativo de Licitação n. 23080.050500/2011-14, com sujeição às normas emanadas da Lei n. 8.666, de 21/06/93, Lei n. 10.520, de 17/07/02, às disposições contidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 031/2012 e suas complementações, sem prejuízo das demais leis e normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como faculta a cláusula sexta do contrato em referência, fica a vigência prorrogada por mais quatro meses, a partir de 10 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância total de R\$ 81.918,36 (oitenta e um mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 20.479,59 (vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042 – Ptes: 061501 e 061502 – Fonte: 0112000000 - Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

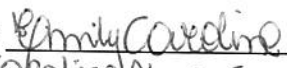
Florianópolis, 09 de maio de 2013.



Contratante
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34



Contratada
Pablo Henrique P. Piza Da Silva Fonseca
CPF 940.930.758-91

Testemunhas: 1ª 
Nome Emily Caroline Alves Sawinski
CPF 085.618.619-13

2ª 
Nome Lyza Pereira
CPF 041.288.209-46